DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6720/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19715/2016
PROTOCOLO	: 1716484
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. **FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS.** ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3728/2018 prolatada no TC/19715/2016 (fls. 500-503), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE da formalização do contrato administrativo n. 180/2014 e dos quatro termos aditivos, celebrados entre o Município de Coxim/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a empresa Laurislene Ferreira dos Santos - ME; pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. **Rogério Márcio Alves Souto**, Gestor e Secretário Municipal de Saúde Pública (à época) do Município de Coxim/MS, no valor correspondente a **80 (oitenta) UFERMS**, pela publicação intempestiva do extrato do 3º e do 4º Termo Aditivo e pelo envio intempestivo de documentos e informações a este Tribunal.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao **REFIS** junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** fls. 510-511.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer considerando cumpridas as disposições contidas no item II, da Decisão Simples n. 3728/2018, em face do pagamento, pelo senhor Rogério Márcio Alves Souto, da multa imposta, com a efetiva baixa de sua responsabilidade; após, requer o retorno dos autos ao setor competente desta Corte para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais, conforme Parecer 7470/2023 (fls. 520-521).

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3728/2018 prolatada no TC/19715/2016 (fls. 500-503), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Remetam-se os autos a *Divisão de Fiscalização da Saúde*, para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM